



# INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

19 de janeiro de  
2026

Ano 07 / Nº 608

## Informe Estratégico – Solução de Consulta da Receita Federal restabelece o regime original de dedução fiscal do PAT

### Resumo

A Solução de Consulta COSIT nº 3/2026 determinou que a limitação criada pelo Decreto nº 10.854/2021 — que restringia a dedução fiscal do PAT a empregados com até cinco salários mínimos e limitada a um salário mínimo por trabalhador — não deve mais ser aplicada, conforme entendimento consolidado pelo STJ e formalizado no Parecer SEI nº 1506/2024/MF. Com isso, a Receita Federal do Brasil restabelece o regime original do PAT, permitindo às empresas do Lucro Real deduzirem integralmente todas as despesas com alimentação fornecida aos empregados, sem limites por pessoa, desde que atendidas as regras do programa. A mudança amplia o benefício fiscal, aumenta a segurança jurídica e reduz a carga tributária das empresas.

A [Solução de Consulta COSIT nº 3](#), de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial em 14/01/2026, concluiu que a **limitação** imposta pelo [Decreto nº 10.854/2021](#) ao incentivo fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) **não deve mais ser aplicada**.

O PAT, instituído pela [Lei nº 6.321/1976](#), consiste em benefício concedido a empregados por meio do fornecimento de refeições ou alimentos, desde que a empresa esteja regularmente inscrita perante o Ministério do Trabalho e Emprego e cumpra as exigências do programa. Embora atualmente regulamentado pelo [Decreto nº 10.854/2021](#), esse mesmo decreto havia introduzido uma **limitação ao incentivo fiscal**, ao acrescentar o [§ 1º](#) ao art. 645 do [Decreto nº 9.580/2018](#). A restrição limitava a dedução do PAT aos valores destinados a trabalhadores que recebessem **até**



**cinco salários mínimos**, além de impor **um teto de dedução equivalente a um salário mínimo por empregado**.

Essa limitação, contudo, passou a ser amplamente contestada no Judiciário. Em reiteradas decisões, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a **ilegalidade** das restrições estabelecidas pelo Decreto, por extrapolarem os limites fixados pela lei instituidora do PAT. Diante desse cenário consolidado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o [Parecer SEI Nº 1506/2024/MF](#), incluindo o tema na lista de matérias para as quais a Fazenda Nacional deve **dispensar contestação e recursos**.

Em razão desse parecer, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal aprovou a [Solução de Consulta COSIT nº 3/2026](#), afirmando expressamente que a limitação prevista no [Decreto nº 10.854/2021](#) **não deve mais ser exigida para fins tributários**. Assim, a dedução do incentivo fiscal passa a abranger a **totalidade do benefício concedido**, sem limites por empregado, observando-se apenas as exigências previstas na legislação e no regulamento do PAT.

Com isso, a dedução do PAT volta a seguir exclusivamente as regras originais previstas na [Lei nº 6.321/1976](#) e nas normas complementares, restaurando o **tratamento fiscal mais amplo e benéfico às empresas**. Para aquelas tributadas pelo Lucro Real, isso significa a possibilidade de dedução integral dos dispêndios com o PAT, recuperando o incentivo fiscal que havia sido restringido desde 2021. A mudança reforça significativamente a segurança jurídica, pois o entendimento passa a ter efeito **vinculante** no âmbito da Receita Federal do Brasil, conforme as regras aplicáveis às Soluções de Consulta e Soluções de Divergência, que obrigam a administração tributária a seguir o entendimento adotado, desde que a situação fática seja equivalente.


Em síntese, a [Solução de Consulta COSIT nº 3/2026](#) restaura o **regime fiscal original do PAT**, elimina as limitações anteriormente impostas, amplia de forma expressiva o potencial econômico do benefício e consolida um cenário de maior previsibilidade e segurança para as empresas que utilizam o programa.

Como **exemplo prático**, considere a Indústria Alfa S.A., contribuinte do Lucro Real, com 300 empregados e gasto mensal de R\$ 700,00 por trabalhador em alimentação, totalizando R\$ 210.000,00 mensais. Antes da Solução de Consulta, sob a vigência



das restrições do [Decreto nº 10.854/2021](#), apenas 100 empregados — aqueles que recebiam até cinco salários mínimos — poderiam gerar dedução fiscal, limitada a um salário mínimo por empregado (R\$ 1.621,00). Nesse cenário, o valor dedutível era  $100 \times \text{R\$ } 1.621,00 = \text{R\$ } 162.100,00$ , de modo que R\$ 47.900,00 não poderiam ser utilizados como incentivo fiscal. Com a revogação prática dessas limitações pela [Solução de Consulta COSIT nº 3/2026](#), a empresa volta a poder deduzir **integralmente** os R\$ 210.000,00 mensais destinados ao PAT, desde que atendidas as demais exigências do programa.

### Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Agostinho Miranda Rocha**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT